

Processo nº : E-22/007/128//2019
Data de autuação: 06/02/2019
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ocorrência Nº 2018007505, registrada na Ouvidoria da AGENERSA.
Sessão Regulatória: 30/07/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado mediante CI AGENERSA/OUVID nº. 66/2019¹, por meio da qual a Ouvidora desta Reguladora solicitou orientação de como proceder em relação à ocorrência apresentada pelo usuário “*sobre instalação (individualização) de hidrômetro em seu imóvel*”, situado na Rua Vaz de Toledo, nº 500, casa nº 2, Engenho Novo/RJ, tendo em vista que não houve resposta da Companhia CEDAE, “*apesar de diversas cobranças*”.

Outrossim, consta dos autos cópia do OFÍCIO CEDAE ACP-DP nº 026/2019², por meio do qual a Companhia CEDAE, informou que “*infelizmente vem acontecendo demoras para a execução dos seus serviços de manutenção, em especial, de concertos de vazamento e reposição de pavimentos, entre outros tipos de serviço*”; e que por não ter concurso público, necessitou contratar empresa especializada por meio de licitação. Todavia, sustenta que a vencedora do certame licitatório - Emissão S.A., referente aos Contratos nº 066/2018, 067/2018 e 068/2018, iniciados em 06 de junho de 2018, vem descumprindo com suas obrigações contratuais e, conseqüentemente, agravando o número de demandas ao longo de 6 (seis) meses, o que implicou na aplicação de multa e poderá ensejar até a rescisão dos mencionados contratos.

A Companhia CEDAE afirmou, ainda, que “*eventual punição a ser aplicada pela AGENERSA, embora devida, deve ser atenuada ao máximo em virtude da adoção de todas as*

¹ Fls.04/05;

² Fls.08/11;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/128/2019
Data 06/02/2019 Pg: 42
43464805

medidas administrativas tomadas pela Cedae para responsabilizar a Contratada pelos seus erros e omissões”, e prossegue, ressaltando que “toda e qualquer multa que a Cedae sofra por parte da AGENERSA será descontado na fatura da Emissão S.A., inclusive já tendo a Cedae acionado o seguro-garantia”.

Em respeito aos princípios constitucionais e visando não cercear os direitos do contraditório e da ampla defesa, a SECEX expediu Ofícios³ à Companhia CEDAE e ao usuário, informando a autuação do presente processo administrativo.

Mediante deliberado em Reunião Interna realizada em 19 de fevereiro de 2019, o presente processo foi distribuído à minha Relatoria⁴.

Em resposta⁵, a Companhia CEDAE esclareceu “*que o serviço de instalação versado no caso em comento foi devidamente executado em 20/02/2019, conforme O.S. 1806.15752-4 em anexo*”, e que a ocorrência foi devidamente solucionada.

A CARES, instada a se manifestar, opinou⁶ pela remessa dos autos a Ouvidoria desta Reguladora para que fosse contatado o usuário e verificado a regularidade na prestação do serviço reclamado.

Com efeito, mediante despacho exarado pela Ouvidoria⁷, constatou-se que não foi possível confirmar o encerramento da ocorrência, tendo em vista que o usuário não foi localizado, nem respondeu aos correios eletrônicos (email-s) enviados.

³ Fls.12/15;

⁴ Fls.18;

⁵ Fls.22/25;

⁶ Fls.27/28;

⁷ Fls.29/30;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/128/2019
Data 06/02/2019
Rubrica: 43464807

Já Procuradoria desta AGENERSA, após análise e exame destes autos, apresentou seu parecer jurídico conclusivo⁸ corroborando com o entendimento alinhavado pela Câmara Técnica supramencionada, e ressaltou que a Companhia CEDAE está sujeita a penalidade, pois agiu em desacordo com o disposto no artigo 3º, incisos I e VI do Decreto nº 45.344/2015, ou seja, em desconformidade com o princípio da prestação do serviço público adequado.

Ademais, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 245/2019⁹, informei a Companhia CEDAE sobre o encerramento da instrução processual e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais, tendo, posteriormente, sido requerido e deferido a dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁸ Fls.33/36;

⁹ Fls.39.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/128/2019
Data 06/02/2019 Pg. 50
Rubrica: 4346485X

Processo nº : E-22/007/128//2019
Data de autuação: 06/02/2019
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ocorrência N° 2018007505, registrada na Ouvidoria da AGENERSA.
Sessão Regulatória: 30/07/2019

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado devido à reclamação apresentada pelo usuário junto à Ouvidoria desta Reguladora, acerca da demora na instalação de hidrômetro em seu imóvel situado na *Rua Vaz de Toledo, nº 500, casa nº 2, Engenho Novo/RJ*, ressaltando que, embora tenha cobrado providências, não recebeu resposta da Companhia CEDAE¹.

Antes de analisar o mérito, registro que a Concessionária apresentou, tempestivamente, suas razões finais², reiterando os termos de suas justificativas e manifestações anteriores, e ainda, que não pode sofrer penalidade em razão de não existir norma específica que regulamente o prazo para prestação de seus serviços.

Após analisar a resposta da CEDAE sobre os fatos reclamados, constatou-se que a ocorrência foi resolvida em 20/02/2019, conforme Ordem de Serviço nº. 1806.15752-4³.

A CARES, instada a se manifestar, emitiu seu parecer⁴ concluindo que a ocorrência, em tese, estaria resolvida, tendo sugerido, entretanto, fosse confirmada a execução do serviço junto ao usuário para o efetivo encerramento do assunto, o que não foi possível, por não ter a Ouvidoria desta Reguladora obtido sucesso quando da tentativa de contatá-lo por telefone e correio eletrônico (e-mail)

¹ Fls.04/05;

² Fls.44/48;

³ Fls.22/25;

⁴ Fls.20/22;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-22/007/128//2019



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/128/2019
Data 06/02/2019
Rubrica: 43464807

Já Procuradoria desta AGENERSA, após análise e exame destes autos, apresentou seu parecer jurídico conclusivo⁵ corroborando com o entendimento da CARES, e ressaltou que devido ao silêncio do usuário sobre a execução do serviço reclamado, restou considerada resolvida a ocorrência, porém, a Companhia CEDAE está sujeita a penalidade, pois agiu em desacordo com o princípio da prestação do serviço público adequado, que é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, além da modicidade tarifária.

Portanto, pelo que consta dos autos, concluo que as justificativas apresentadas pela Companhia CEDAE não exime sua responsabilidade pela prestação do serviço público inadequado, nem tampouco pela ausência de resposta junto a Ouvidoria desta Reguladora, posto que, demorou aproximados 3 (três) meses para resolver a ocorrência, sendo este o posicionamento da Procuradoria desta Reguladora, que ora acompanho.

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art.1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 19/11/2018, pelo descumprimento ao artigo I, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 19/2011 combinado com o artigo 15, inciso II e artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 2018007505, registrada na Ouvidoria;

Art.2º - Aplicar a CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0003% (três décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 19/11/2018, pelo descumprimento aos artigos 6, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II e artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 2018007505, registrada na Ouvidoria;

⁵ Fls.28/30;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Público Estadual nº E-22/007/128 / 2019
Data 06 02 / 2019
Folha 52
Rubrica: 1346400X

Art.3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Registro Público Estadual
Processo nº E-22/007/128, 2019
Data 06/02/2019
Id. Funcional 4353397-6
Wladimir Mattos

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3878

, DE 30 DE JULHO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEDAE – OCORRÊNCIA Nº
2018007505 – CEDAE.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/128/2019, por unanimidade,

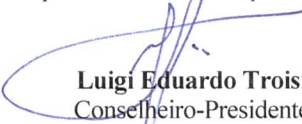
DELIBERA,

Art.1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 19/11/2018, pelo descumprimento ao artigo I, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 19/2011 combinado com o artigo 15, inciso II e artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 2018007505, registrada na Ouvidoria;


Art.2º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0003% (três décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 19/11/2018, pelo descumprimento aos artigos 6, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II e artigo 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 2018007505, registrada na Ouvidoria;

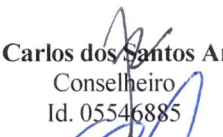
Art.3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
Id. 44299605


Silyio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Vogal